

# "Mais um processo do 28": práticas e representações judiciais na administração dos usuários de drogas no Sistema de Juizados Especiais do Rio de Janeiro<sup>1</sup>

Mário José Bani Valente (PPGSD-UFF)<sup>2</sup>

**Resumo:** A presente *paper* tem o objetivo de apresentar os resultados do trabalho de campo que realizei no Sistema de Juizados Especiais Criminais. Nesse processo, frequentei dois espaços: um Juizado Especial Criminal e as Turmas Recursais Criminais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Os dados foram obtidos através da observação das práticas judiciais e de entrevistas com os operadores do direito, assim como da análise das decisões judiciais. O objetivo é descrever como é feita a administração dos casos relacionados ao crime previsto no art. 28 da Lei 11.343/06, isto é, o uso e porte de drogas consideradas ilícitas para consumo pessoal e, assim, refletir sobre as representações acionadas pelo fazer judicial destes espaços. Ao final, foi possível perceber como o campo de pesquisa é marcado por práticas não expressas e opacas até mesmo para quem o observa, reproduzindo sensibilidades jurídicas punitivas e burocratizadas, onde os conflitos apresentados não são efetivamente tratados.

**Palavras-chave:** Uso de Drogas; Sistema de Justiça Criminal; Juizados Especiais Criminais.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente *paper* tem o objetivo de apresentar parte das reflexões construídas em minha dissertação de mestrado<sup>3</sup>, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, e que discorre sobre a administração daqueles compreendidos como usuários de drogas ilícitas, a partir do art. 28 da Lei 11.343/2006, através da pesquisa empírica realizada no Sistema de Juizados Especiais do Estado do Rio de Janeiro<sup>4</sup>.

Nesse sentido, a metodologia que utilizo no trabalho é a etnografia, especialmente, através da observação participante de audiências, de sessões de julgamentos e das práticas judiciárias cotidianas em um Juizado Especial Criminal (JECrim) e nas Turmas Recursais Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Além disso, tendo em vista me adequar às limitações impostas pelo período de pandemia utilizo de entrevistas com

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GT 16 – Práticas e representações acionadas em audiências e atos judiciais no sistema de justiça, do VII ENADIR (Encontro Nacional de Antropologia do Direito).

<sup>2</sup> Doutorando e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD-UFF). Pesquisador vinculado ao Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC) e ao Núcleo de Pesquisa em Psicoativos e Cultura (PsicoCult). E-mail: mariobanivalente@gmail.com.

<sup>3</sup> A dissertação de mestrado é intitulada “Lá na Turma Recursal sou voto vencido”: um estudo sobre o controle dos usuários de drogas pelo Sistema dos Juizados Especiais do estado do Rio de Janeiro”.

<sup>4</sup> Aproveito a primeira vez que menciono o termo “sistema” para me referir ao conjunto de Juizados Especiais e, ainda, usarei para indicar o “Sistema de Justiça”, pois ele é assim denominado. Entretanto, como aponta Kant de Lima (2008), não seria correto se falar em “sistema de justiça criminal” no Brasil. Falar em um “sistema” supõe ações integradas pelos agentes que o compõem, o que não é visto em nosso contexto. Frederico Policarpo (2016) aponta para essa desintegração especialmente nos casos de uso de drogas. Por fim, devo mencionar que não se pode confundir “ações integradas”, integradas em valores e em procedimentos, em um sistema, com os acordos cotidianos de seus agentes. Enquanto nas primeiras diz respeito a ações públicas e igualmente aplicadas, nos segundos são implícitos e obscuros. Essa diferença é importante para algumas questões que tratarei.

magistrados e da etnografia de documentos, essa última especialmente na análise e no olhar que lanço aos documentos produzidos pelos espaços que frequentei, principalmente os acórdãos das decisões das Turmas Recursais Criminais.

O crime de uso e porte de drogas ilícitas, diferentemente daquele previsto no art. 33 da Lei de Drogas, isto é, o tráfico de drogas, é de competência dos Juizados Especiais Criminais e os recursos interpostos às decisões do JECrim são julgados em sessões de audiência nas Turmas Recursais Criminais. Nesse contexto, o usuário de drogas se insere no sistema dos juizados especiais criminais não somente pelo fato de ser considerado um crime de menor potencial ofensivo<sup>5</sup>, mas com a Lei de Drogas de 2006, posterior a criação dos juizados, há a expressa determinação da competência desses para o processamento e o julgamento dos usuários de drogas em seu art. 48.

Ainda, o delito descrito no art. 28 da Lei nº 11.343/06 não prevê a pena privativa de liberdade para os usuários de drogas, o que significa a impossibilidade formal de que o usuário de drogas seja preso e, assim, tenha sua liberdade restringida. Todavia, o indivíduo que adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, drogas deve ser encaminhado ao juízo competente ou, na ausência da autoridade judicial, deve assumir o compromisso de comparecer ao juízo posteriormente, estando sujeito às penas descritas nos incisos do art. 28, quais sejam: advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo.

Neste trabalho o objetivo é refletir, a partir da descrição das práticas judiciais cotidianas nos casos sobre drogas, sobre as representações acionadas pelo “fazer judicial” (EILBAUM, 2012) e perceber as “sensibilidades jurídicas” (GEERTZ, 2014; LIMA, 2010) que as permeiam. Com esse intuito eu pretendo focar minhas reflexões principalmente a partir das descrições sobre as Turmas Recursais Criminais do TJRJ. Ao longo do texto procuro contrastar as observações, com as entrevistas, os documentos e as interações entre os atores judiciais (magistrados, promotores, defensores públicos ou particulares)<sup>6</sup>.

A partir do que observei, ao se referir aos processos relativos ao uso e porte de drogas ilícitas como “*mais um processo do 28*”, o que se expressa é o peso que se dá aos casos nos

---

<sup>5</sup> Segundo o art. 61, da Lei 9.009/95, consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos dessa Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

<sup>6</sup> Vale mencionar que as partes do texto entre aspas e em itálico se referem a falas dos atores judiciais, utilizo dessa formatação para diferenciá-las e realçá-las ao longo do *paper*.

espaços que frequentei. Entretanto, isso não significa que os procedimentos que tangenciam a produção da decisão judicial nesses casos não possuem relevância nas dinâmicas da “malha judiciária” (KANT DE LIMA, 2019) e no “fazer judicial” (EILBAUM, 2012) de seus agentes. Quero dizer que os casos em que a punição retributiva e prisional não está em jogo, como os do art. 28, são administrados por valores e moralidades definidas contextualmente, através da relação entre os julgadores, muitas vezes relacionados às políticas e relações institucionais.

Assim, pretendo neste texto, inicialmente, adicionar algumas notas sobre a pesquisa e o trabalho de campo, para melhor situar as minhas descrições e problematizações. Posteriormente, descreverei como são realizados os julgamentos nas Turmas Recursais Criminais do TJRJ. Depois, demonstrarei como as relações entre os agentes e desses com o tribunal incidem sobre os casos de usuários de drogas. Por fim, apresentarei quais as sensibilidades jurídicas observadas, indicando que a natureza do conflito, isto é, o uso de drogas, não é tratada e é devolvida para a sociedade, situação essa entendida como reflexo das funções do Direito em nossa sociedade.

## **2. NOTAS SOBRE A PESQUISA: SOBRE COMO CHEGUEI NAS TURMAS RECURSAIS CRIMINAIS E OS REFLEXOS DA PANDEMIA**

A minha primeira “ida à campo” se deu quando me direcionei a um JECrim do estado do Rio de Janeiro. Meu objetivo era ver a pauta de audiências para que pudesse acompanhar aquelas relativas ao art. 28 da Lei de Drogas. Entretanto, observei que tais audiências não aconteciam ali, apesar de ser o local onde deveriam ocorrer. A partir dessa observação e da interlocução com alguns funcionários do cartório do Juizado eu estabeleci o contato com a autoridade judicial desse órgão judicial. Consegui marcar uma primeira entrevista, que ocorreu no gabinete da juíza. Assim, passei a frequentar o JECrim para realizar entrevistas ao longo dos meses de outubro e dezembro de 2019. Essas entrevistas eram abertas e geralmente terminavam em uma conversa sobre os problemas dos casos de usuários de drogas consideradas ilícitas.

Esse contato inicial com as dinâmicas do JECrim me apresentou um dissenso central no debate sobre debate sobre a política de drogas no Brasil: a inconstitucionalidade do art. 28 da Lei 11.343/06. Nesse contexto, as explicações e os argumentos podem variar. No que se refere ao JECrim onde estabeleci meu trabalho são dois os argumentos principais: a compreensão de que o referido artigo não configura um crime e o entendimento pela inconstitucionalidade dele.

Além disso, não visualizava efetividade nas penas alternativas aplicáveis, identificadas como “*justiça restaurativa*”.

*Juiz: Abre para mim o art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal... Tá vendo? Ele estabelece que é crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou detenção<sup>7</sup>, quer isolada, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa. Tá vendo? O 28 não é crime, é inconstitucional, na prática é uma espécie de aplicação de justiça restaurativa, por que prevê medidas, não penas, para ajudar os envolvidos no uso de drogas”*

Essa situação de dissenso apresenta, ainda, como a decisão é construída a partir de uma compreensão anterior, somente após é que são inseridos argumentos que possam validar a posição adotada. Trata-se de pensar, assim, como o princípio do livre convencimento motivado é representado e praticado pelos julgadores. Ainda, como tais representações apresentam outras características associadas ao referido princípio, como a justiça, a iniciativa probatória do juiz, a verdade real e a imparcialidade (MENDES, 2012). No JECrim, a imparcialidade pode ser sentida, ou pelo menos justificada, pela fundamentação em diversas leis e direcionamentos para a atuação dos juízes. Como há uma “verdade real” sobre o tema, a juíza dispõe de tudo que é permitido para construir sua convicção íntima. Ao construir sua convicção ela deve fazer a justiça, que seria fazer o que o legislador não fez e que o judiciário não tem coragem ou não quer. Afinal, “*a gente que pensa assim acaba sendo mal vista pelos nossos colegas, acho que isso é por causa do conservadorismo secular da instituição*”.

A minha ida para as Turmas Recursais é consequência direta das entrevistas realizadas no JECrim. Através delas fui informado minimamente sobre como a questão era debatida nas turmas e isso me chamou a atenção. Isso porque a autoridade judicial que estabeleci interlocução também compunha o colegiado de uma das turmas, onde era “*voto vencido*”. Além disso, acompanhar as sessões de audiência das Turmas Recursais do TJRJ era uma forma de confrontar o que me era dito nas entrevistas com o que efetivamente acontecia. Como as entrevistas foram sempre marcadas de um modo formal, apesar que não ocorriam necessariamente da mesma forma, a observação dos espaços seria importante para uma análise contrastiva e mais completa. Dessa forma cheguei ao segundo espaço de trabalho de campo: as

---

<sup>7</sup> Expressões utilizadas para se referir a espécies de prisão no Código Penal Brasileiro, isto é, espécies de penas privativas de liberdade.

Turmas Recursais Criminais, localizadas “do outro lado da ponte”<sup>8</sup>, no complexo de prédios do TJRJ, na cidade do Rio de Janeiro.

Acompanhei as sessões de audiência de janeiro a março de 2020. Em meados de março meu trabalho de campo foi interrompido devido a pandemia da COVID-19. A partir do início da pandemia, eu passei a fazer o levantamento dos acórdãos das decisões no Diário da Justiça Eletrônico. A proposta metodológica que procuro empreender, identifica os documentos como parte do campo de pesquisa, são artefatos que o compõe, analisá-los e interpretá-los fazem parte do trabalho de campo realizado, que não se limita aos espaços físicos que frequentei, mas ao conjunto de questões que contribuem para compreender o problema de pesquisa. Assim, tais documentos são compreendidos como objeto de “não só como uma via de acesso às instituições onde circulam, mas também como artefatos que carregam, em sua materialidade, forma e conteúdo, inúmeras modalidades de controle administrativo” (FERREIRA; NADAI, 2015).

### **3. AS TURMAS RECURSAIS CRIMINAIS**

Nesse período acompanhei quatro sessões de audiência, sendo duas da 1ª Turma e duas da 2ª Turma. Cada turma se reunia uma vez ao mês. Nas sessões são julgados, em segunda instância, processos de diferentes tipos e contravenções penais vindos de todos os Juizados Especiais Criminais do estado do Rio de Janeiro, dentre eles o uso e porte de drogas para consumo próprio. As sessões se iniciavam quase sempre pontualmente às 10h, ocorriam sempre na segunda-feira ou na sexta-feira. Elas poderiam durar de 3h a 5h. Durante essas sessões acompanhei audiências de 214 processos, que tratavam desde a contravenção de “jogo do bicho”, bem comum inclusive, até os casos que me interessavam diretamente, isto é, do art. 28 da Lei de Drogas. Em relação a esses últimos foram 53 processos.

Tais espaços são compostos por juízes naturais de primeiro grau, devendo ser preferencialmente aqueles que atuam em Juizados Especiais Criminais, mas também podem compor juízes da “Justiça Comum”, isto é, de variadas Varas Criminais no estado do Rio de Janeiro. Devido a sua composição é possível observar formas de operacionalizar os processos a partir de variados pontos de vista, o que não significa que haja um grande contraste nas posições adotadas pelos julgadores.

---

<sup>8</sup> À época eu residia na cidade de Niterói-RJ, de forma que a ida para as sessões de audiência no tribunal de justiça significava atravessar a ponte, no caso, a ponte Rio-Niterói. No que se refere à pesquisa, realço esse deslocamento, porque também significou uma modificação na forma de fazê-la, mais distanciado do Direito, no que se refere as suas bases normativas, e mais próximo da Antropologia, suas bases teóricas e metodológicas.

Na primeira sessão que acompanhei percebi que eles julgavam pelo número na pauta da sessão, assim, nas outras passei a tirar fotos da pauta, disponível no cartório das turmas, para que eu pudesse anotar o número do processo e depois contrastar o que foi dito com o que estava escrito nas decisões. Procurava também fazer algumas anotações sobre outros processos que me chamassem a atenção.

A sala de audiências ficava à esquerda dos elevadores, para adentrá-la eu deveria entrar por uma porta maior e depois havia uma porta menor à esquerda novamente. A sala tinha um espaço reservado para os juízes, separado por um cercado de madeira, em forma de balaústre. Nesse espaço as bancadas eram posicionadas em forma de “U” e havia uma saída direta para o corredor, utilizada pelo copeiro que servia café e alguns lanches para os julgadores quando passados poucos minutos do início da sessão.

Nesse espaço reservado, havia uma mesa mais alta onde se sentava o presidente da turma, de um lado, um pouco mais abaixo, sentavam os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, do outro era o lugar do secretário da Turma Recursal. Depois haviam duas bancadas, uma de frente para outra onde se sentavam os demais membros da turma recursal. Em tese os assentos tem uma ordem de antiguidade que parecia ser seguida pelos membros. Do lado de fora desse “cercado” eram posicionadas fileiras de cadeiras acolchoadas, até bem confortáveis, como em um tribunal, eram seis fileiras. Havia ainda um espaço de púlpito no cercado de madeira, direcionado para de frente da mesa do presidente, que era utilizado pelos advogados que fossem fazer sustentação oral.

Essa era a imagem que tinha quando entrava na sala. Eu sempre me sentei na segunda fileira. Não queria ficar atrás demais, achava que poderia chamar mais atenção. Nem na fileira da frente, pois nela não teria o encosto das poltronas e ficaria fácil ver o que estava anotando. Minha estratégia inicial era realmente não ser notado, não queria que minha presença criasse constrangimentos e pretendia fazer uma aproximação aos poucos. Eu acreditava que ainda precisava de um tempo para que eles percebessem a minha presença, estranhassem eu sempre estar ali, até porque raramente havia outras pessoas na sala, um ou outro advogado comparecia para fazer uma sustentação oral perante a turma.

Entretanto, na outra turma recursal criminal eu já tinha estabelecido uma interlocução anterior com um dos membros. A mesma postura não foi possível, isso porque, logo quando cheguei, a sessão ainda estava por iniciar e esse membro me cumprimentou. Me sentei da

mesma forma na segunda fileira de poltronas e comecei a fazer minhas anotações. Ocorre que, quando esse julgador foi ler seus votos ele mencionou minha presença e disse que havia me convidado a comparecer nas sessões e por isso gostaria de ler seu voto para o caso de uso de drogas em que era relator. Os demais membros concordaram. A essa altura já tinha percebido que era muito raro que lessem seus votos.

“As decisões são tomadas com rara discussão entre os magistrados, em 35 minutos foram 24 processos. Os relatores explicam bem rápido o caso e o que decidiram. O presidente pergunta se os demais estão de acordo e passam para o próximo processo, caso a resposta seja positiva. Ainda não consegui saber quem é o Defensor Público e quem é o Promotor, é um dos dois sentado do lado do presidente, mas não sei qual é qual.” (Anotações do meu caderno de campo)

#### **4. OS JULGAMENTOS DE USO E PORTE DE DROGAS**

No tópico anterior eu busquei situar, mesmo que de forma sucinta, algumas questões, características e observações sobre as Turmas Recursais Criminais do TJRJ que acredito serem relevantes para o objetivo desse texto. Agora, pretendo apresentar algumas dinâmicas observadas nos julgamentos de casos relacionados ao uso e porte de drogas ilícitas para consumo próprio.

Em geral os procedimentos do julgamento ocorrem de forma rápida, o relator apresenta seu voto e os demais são apenas questionados se concordam com a posição adotada pelo relator, portanto, não apresentam um voto, a situação quase sempre se resume em:

O relator disse “*mais um processo de uso e porte de drogas*”. Explicou que a defesa alegou a prescrição e a inconstitucionalidade. Sobre a prescrição, ocorreram causas interruptivas (recebimento da denúncia). Que não aplica insignificância, nem intimidade, manteve a decisão. O presidente perguntou e os outros dois vogais concordaram, disseram “sim”. Fim do julgamento. (Anotações do meu caderno de campo)

Não fica expresso na dinâmica se isso é feito por praticidade, visto que “*como cada um conhece o voto do outro, porque já leu em outro julgados, em outras oportunidades...*”. Dessa forma, os processos são geralmente tratados como iguais, a apresentação de alguma diferença entre eles depende exclusivamente do que o relator vai descrevê-los para os demais membros, ele é o responsável. Por outro lado, quando há voto vencido, o procedimento é outro.

É o que ocorre nos processos de uso de drogas que a juíza do JECrim que estabeleci contato é relatora. Nesse caso, um dos outros pares pega para si a tarefa de redigir o voto, que

irá constar no acórdão<sup>9</sup>. No sistema ficam disponibilizados dois acórdãos, um com o voto da relatora, o “voto vencido”, e outro com o “voto vencedor”. Na súmula do julgamento, ou seja, no resumo do que ocorreu, consta que a decisão foi por maioria, e não por unanimidade, e que a relatora foi “voto vencido”. Isso aconteceu no primeiro dia que fui assistir as sessões de uma das turmas:

*A relatora solicitou a leitura seu voto devido “à presença de um pesquisador da UFF”. Após a leitura, e sem muitas expressões dos demais, ela solicitou ao presidente que constasse na súmula que ela foi voto vencido. O presidente se virou e falou com o secretário “consta que a turma decidiu por unanimidade conhecer o recurso e, por maioria, negar provimento e manter a sentença pelos seus próprios fundamentos. Anote também que a doutora. (nome) foi voto vencido”. Após isso, as outras duas julgadoras, denominadas vogais, conversaram entre si. Uma virou para a outra e falou: “quer que eu faça?”. Uma delas pegou essa tarefa, sendo que uma outra julgadora da turma, que não participou desse julgamento falou “depois eu te envio aquele modelo meu, só adaptar”. Aparentemente elas eram amigas, sempre conversavam durante a sessão. (Anotações do meu caderno de campo).*

Posso dizer que nos processos em que há um voto vencido, as informações são mais completas e expressas com mais detalhes porque o apelante teve sucesso ou não na sua pretensão, ele é melhor informado. Entretanto, haver um voto vencido, significa que a turma não está sendo homogênea e isso não é bem visto. Foi nesse contexto que a aplicação do princípio da colegialidade no caso do art. 28 me foi apresentada:

Após a leitura, um dos outros membros do órgão colegiado veio até mim.

**Juiz:** *Você que é o pesquisador da UFF?*

**Eu:** Sim, sou eu. [ele se direcionar diretamente a mim foi justamente porque, além dos membros, somente eu e um advogado estávamos lá, o advogado de terno e eu com uma blusa de botão básica e um caderno de anotações]

**Juiz:** *Então, eu também sou favor à tese da descriminalização, inclusive atuo assim na minha vara. Mas, pelo princípio da colegialidade eu sigo a maioria, para evitar alguns reflexos sobre a turma, pela harmonia...*

Agradei a explicação, disse a ele que tinha entendido e ele comentou que era porque talvez eu iria achar estanho, não saber muito bem o que aconteceu. Parece estar preocupado com a impressão que eu estou construindo sobre a turma, ou simplesmente queria ajudar. (Anotações do meu caderno de campo)

Portanto, até esse momento eu tinha percebido algumas coisas. Primeiramente, só ocorria algum debate nos casos sobre uso de drogas caso houvesse alguma prejudicial de mérito, como a alegação de prescrição. Às vezes esse debate nem chegava a ocorrer, dependia da clareza do relator em explicar se houve ou não, e o porquê. A prejudicial de mérito são questões que quando acolhidas geram uma decisão com resolução do mérito. Entretanto, isso não

---

<sup>9</sup> O acórdão acaba sendo a súmula mais o voto do relator, se a decisão for unânime. Caso seja por maioria há o voto vencido e o vencedor.

significa que as questões sobre o art. 28 sejam analisadas, a decisão somente menciona que houve prescrição, por isso é uma prejudicial. Ela é analisada ainda antes dos outros argumentos “propriamente” de mérito do recurso.

## 5. O PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE: O CIRCUITO DE TROCAS NO FAZER JUDICIAL

Eu já tinha algumas informações sobre o Princípio da Colegialidade. Eu tinha entendido que representava aderir a decisão da maioria, que isso era usado para a harmonia da turma. Mas, isso ainda não me dizia muito. Foi através de entrevistas que consegui ter uma noção mais concreta do que era e de como era aplicada, ou melhor, o que ela significa para os julgadores e como ela é atualizada por eles.

**Eu:** Mas, afinal, o que seria esse princípio? Seria abrir mão das suas convicções individuais, seu espaço de discricionariedade que você teria enquanto o único juiz de uma vara em detrimento da opinião dos demais...

**Juiz:** Não... Não... Na questão da colegialidade, eu não diria que você integrante de um órgão colegiado você abre mão da sua convicção pessoal, tá? Você simplesmente tem essa independência funcional mitigada... Nós continuamos sendo juízes, nós continuamos tendo todas as prerrogativas que a constituição confere.

Aparentemente, a visão que construí sobre ser “abrir mão das convicções” não estava estritamente correto. Então, um dos juízes preferiu chamar de “independência funcional mitigada”. O diálogo mostra que abrir mão da convicção é também abrir mão de ser juiz, por isso é a independência funcional que é mitigada, e não a convicção. Assim, “eles continuam sendo juízes” com as suas prerrogativas. Essa independência funcional ser mitigada para que o funcionamento do colegiado seja mais harmônico.

***Juiz:** Mas, se cada um chegar lá e ter essa postura de “não, eu penso assim, terá que ser assim” ... Os pensamentos são diferentes e aí você vai prejudicar o funcionamento do órgão colegiado, então, assim, isso não é uma regra escrita, mas é uma prática, inclusive presente no tribunal de justiça, nos tribunais superiores, você tem sua independência funcional mitigada em prol do funcionamento homogêneo do órgão colegiado.*

Portanto, a aplicação desse princípio estava ligada ao funcionamento das turmas, a construção de dinâmicas que acelerem as sessões. Mas um funcionamento também no sentido da relação entre seus pares, para que exista uma harmonia, ela significa uma “postura”, não ter essa postura é dificultar o andamento da sessão.

Entretanto, segundo um dos juizes, existem alguns benefícios no uso do princípio. Nesse sentido, a aplicação do princípio da colegialidade significava dar segurança jurídica ao jurisdicionado, para que todos fossem tratados com isonomia. A percepção é que o judiciário é uma “pirâmide”, quanto mais sobe mais restringe e homogeneiza as decisões. Entretanto, essa aplicação isonômica se restringia aos argumentos da inconstitucionalidade e da aplicação do princípio da insignificância. Então, ter uma posição única sobre isso evitaria julgamentos diferentes.

Os pedidos da defesa em relação a mudança da pena alternativa aplicada eram decididos através da observação da situação do réu: se ele era reincidente ou primário. Assim, os membros consideravam que dariam o mesmo tratamento para todos. Todavia, raras as vezes se observava qual o tempo da medida ou utilizava dos autos para analisar a situação específica do réu, seu depoimento, a quantidade ou qual a droga. Além disso, muitas vezes a quantidade e a qualidade não eram sequer mencionadas.

Entretanto, como já mencionei, a atualização do princípio da colegialidade não era expressa nos casos relacionados ao art. 28 da Lei 11.343/06, só soube porque um dos membros me informou, quando percebeu a presença de *“um pesquisador da UFF, que estuda o art. 28”*. Em uma entrevista perguntei como isso chegou a ser pautado em uma das Turmas Recursais

**Juiz:** Quando eu assumi a vaga na turma a dois anos atrás, eu fiz uma reunião com os colegas e perguntei a opinião deles sobre esse tema, porque eu entendo que nós estamos integrando um órgão colegiado e nessa condição a sua posição pessoal deve ceder em favor da colegialidade e expliquei pra eles que meu pensamento sobre esse tema era bem semelhante ao desse juiz [o juiz do JECrim que não aceita a denúncia do MP]. Questionei os colegas sobre como eles pensavam sobre esse tema para que a turma tivesse um julgamento homogêneo, né? Já adiantei pra eles que eu via esse tema exatamente como o Min. Barroso, e como ele já expôs o entendimento dele no julgamento que tá paralisado no supremo. Eu vejo que há um equívoco no tratamento legal que o Brasil dá a esse tema [...]. Não tem uma justificativa plausível para se manter uma conduta proibida quando ela não traz prejuízo pra outras pessoas. Então, todas essas considerações foram colocadas para os meus colegas e eles foram taxativos, éramos 6 juizes, com exceção de uma juíza, que você já deve saber quem é, ela inclusive afirmava nos votos dela que ela também entendia isso como uma conduta atípica, a dr. (nome). Uma querida amiga. Com exceção dela todos os demais eram contra a esse entendimento. Aí eu me vi na seguinte situação: os processos que eram distribuídos para a relatoria da doutora (nome) do art. 28 ela votava pela absolvição do réu e entendia que aquele fato era atípico, só que ela ficava vencida, porque ela era acompanhada por dois pares e esses dois entendiam de forma contrária à dela... Ela manifestava o voto vencido dela e prevalecia na turma nos processos de relatoria dela o entendimento que isso permanecia criminalizado até que o Supremo concluísse o julgamento que tá paralisado. Comigo aconteceria

diferente, porque a doutora (nome) é minha primeira vogal, então no meu trio votante era eu, ela e outra juíza. Se eu afirmasse pelo entendimento que é esse da atipicidade, somente nos processos de minha relatoria do art. 28 da segunda turma o réu ficaria solto. Nos processos que fossem distribuídos a mim os réus todos saíram absolvidos e nos processos distribuídos para a relatoria de todos os outros o réu receberia uma resposta penal pela conduta. Aí eu pensei naquilo e pensei que aquilo não era possível, a independência funcional tem um limite, e esse limite é a segurança jurídica, criaríamos uma situação de perplexidade dentro da turma, seria possível que eu adotasse a postura de afirmar o meu entendimento? Já aconteceu em outras composições da turma, o juiz não teve essa preocupação, vamos dizer, consequencialista, que é mais ou menos a linha que eu adotei.

Pelo fato de existir o problema com os recursos que apareciam em boa quantidade na turma um dos membros resolveu chamar os demais para uma reunião. Seu objetivo era que eles pudessem chegar a um acordo sobre o tema. Essa situação não foi resolvida porque a juíza do JECrim não quis “mitigar sua independência funcional”. Assim, os casos em que ela é a relatora continuam tendo uma decisão por maioria, onde ela é voto vencido. Porém, devido a distribuição dos processos entre os membros poderia existir processos em que o réu fosse absolvido, como o juiz me explicou era o caso dele e da juíza do JECrim que acompanhei antes.

Ele diferencia sua posição de antigos membros da turma e mostra que há uma preocupação do que já havia me dito antes: era preciso isonomia, mesmo que isso afetasse sua independência funcional. Por isso, ele atuaria de uma forma solidária com os demais, ele tiraria de si um valor importante para os juízes em prol de uma turma bem vista e correta, onde os processos são tratados de forma isonômica.

Porém, esses não eram os únicos motivos e justificativas. Na sua concepção, a atuação na turma recursal exige isso, é diferente de quando você está na sua vara ou juizado. A atuação em níveis mais altos da “pirâmide” que é o judiciário exige uma preocupação em como sua atuação está sendo colocada perante a sociedade. Uma situação onde existisse decisões diferentes dentro da turma não era vista com bons olhos por ele.

Na época da entrevista eu tinha acabado de ler o “Ensaio sobre a dádiva” de Marcel Mauss (2017), talvez isso possa ter impactado em como construí a imagem dessa reunião enquanto ele me explicava e, depois, quando reli as anotações que tinha feito. De toda forma, tento esboçar algumas reflexões a partir da teoria ensaística de Mauss, para pensar aquele processo e refletir sobre os símbolos dessa prática.

Aqui não há troca entre coletividades, mas não se trata de falar que a reunião onde se debateu a questão e as sessões são como os rituais dos Kula, descritos por Malinowski e interpretados por Mauss, ou igual ao *Potlatch*. Mas, procuro pensar que aquelas relações exprimem uma relação de troca, onde obrigações recíprocas, de dar, receber e retribuir, conecta os membros, participar desse circuito lhe garantiria maior ou menor reconhecimento dos pares e do tribunal, na “família judiciária” (NUÑEZ, 2021).

Interessante notar como a reunião despretensiosa, em busca de uma atuação que garanta a segurança jurídica e a isonomia para os jurisdicionados é, também, um acordo para que as coisas ocorram bem na turma e que a imagem do tribunal seja boa para aqueles que o recorrem. Mas, além disso, é interessada, visto que o problema surgia nos processos que estão sob sua relatoria.

Nesse circuito de trocas, dar um pouco de sua independência funcional é dar um pouco de seu eu juiz, é o seu cobre<sup>10</sup>, cercado de crenças e significados. O que circula entre eles é o respeito e o reconhecimento de pertencerem aquele grupo e representarem o tribunal. Por meio da circulação desse eu juiz os magistrados obtêm prestígio, por ele se constrói novas relações na instituição e, como mostrei, boas relações são determinantes para subir na “pirâmide”. Assim, participar desse circuito de trocas é obrigatório para a ascensão na carreira do magistrado.

A juíza do JECrim, quando leu o voto, fez uma solicitação, ela sabia que estava quebrando regras em como aquele ritual opera, nem todos realmente prestaram atenção, depois um juiz veio até mim. Essa situação era um problema. Ao não participar completamente desse circuito de trocas obrigatórias, ela gerava uma preocupação em como eu estava observando toda aquela situação. Assim, essas trocas são atos de reconhecimento (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004), e ser reconhecido por seus pares como um bom membro é construir redes na instituição.

Toda a vida tribal é um constante “dar e receber”; toda cerimônia, ato legal e costumeiro só são feitos com uma dádiva material e uma contra dádiva que os acompanham; a riqueza dada e recebida é um dos principais instrumentos da organização social, do poder do chefe, dos laços de parentesco pelo sangue e dos laços de parentesco por casamento (MAUSS, 2017, p. 236).

---

<sup>10</sup> No ritual do *potlatch* os cobres brasonados são objeto de crenças e até mesmo de culto. Nas tribos que praticam o *potlatch* há culto e mito do cobre ser vivo. Mas, eles também são objeto de crenças pessoais e especiais. (MAUSS, 2017, p. 269-671)

A “família judiciária” troca dádivas a todo tempo, a reunião foi um momento de tentativa em estabelecer algumas questões sobre o ritual. O reflexo desses estabelecimentos poderia ser visto nas sessões. Mas, para observar como seria, era necessário ao menos saber da reunião. A situação da leitura do voto só fez sentido mais de um ano depois.

Essas formas de se solucionar conflitos é opaca, realizada oficiosamente, isto é, retirada do controle sobre os atos judiciais explícitos. O réu não está nesse círculo. A ele é dado simplesmente o reflexo das trocas da “família” no seu processo criminal, sua marca na justiça. Cardoso de Oliveira (2010) já havia tratado sobre a importância das três dimensões contextuais dos conflitos. Nos casos que acompanhei o reconhecimento estava ausente, as pessoas não estão presentes nas turmas recursais e os processos eram quase sempre “mais um daquele JECrim” ou “mais um do 28”. O que está efetivamente em jogo em cada caso concreto não era discutido.

Elas também eram opacas porque o princípio da colegialidade não está escrito em nenhum lugar, ele é uma prática. Como prática é construída em um contexto específico, com atores diversos e atravessada por diferentes moralidades. Os membros da Turma Recursal não se regulam por uma lei ou mesmo pela resolução que determina o funcionamento desses espaços. O uso do princípio da colegialidade é um exemplo de como as instituições judiciárias se regulam “por rotinas implícitas de comportamento, transmitidas tradicionalmente e não explícitas ao observador casual” (KANT DE LIMA, 2013).

## **6. CONCLUSÕES**

O objetivo desse trabalho foi mostrar como o sistema de justiça criminal lida com os casos relativos ao uso e o porte de drogas consideradas ilícitas para consumo próprio. Esse *paper* procura focar, principalmente, no “fazer judicial” (EILBAUM, 2012) dos atores judiciais nas sessões de audiência das Turmas Recursais Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O sistema de justiça criminal toma pra ele o dever de resolver as questões ligadas as drogas, mas as práticas do judiciário não as resolvem: fica nas mãos da polícia, voltam para o juízo de origem ou boicotam programas, a maioria das penas são de advertência ou de prestação de serviços à comunidade.

O campo de pesquisa apresentou ter um caráter opaco e não explícito, seja nos seus julgamentos, nas práticas e nos documentos que o compõe. Tal contexto leva a refletir sobre o

caminho que trilhei para compreender como os usuários de drogas consideradas ilícitas são administrados no Sistema de Justiça Criminal. As minhas expectativas iniciais enquanto pesquisador levavam a pensar nas “sensibilidades jurídicas” (GEERTZ, 2014; KANT DE LIMA, 2010) nas próprias decisões dos operadores. Porém, descrever sobre como as decisões são produzidas passa por entender as “malhas” (KANT DE LIMA, 2019) internas do judiciário. Assim, ao pensar as “sensibilidades” que permeiam as relações e constroem as malhas, é possível detectar e indicar quais as “sensibilidades jurídicas” acionadas pelos julgadores, elas são punitivas, hierarquizadas e burocratizadas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm). Acesso em: 01 dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm). Acesso em: 01 dez. 2019.

EILBAUM, Lucia. **"O bairro fala"**: conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense. São Paulo: Editora Hucitec, 2012.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita; NADAI, Larissa. Reflexões sobre burocracia e documentos. **Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**. Vol. 17, nº 3, 2015. pp. 07-13.

GEERTZ, Clifford. **O saber local**: Novos ensaios em antropologia interpretativa. Tradução de Vera Joscelyne. 14. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

KANT DE LIMA, Roberto. **Ensaio de Antropologia e de Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico [online]**, II | 2010, posto online no dia 16 outubro 2015. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/aa/885>>. Acesso em: 05/12/2020.

KANT DE LIMA, Roberto. Entre as leis e as normas: éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, vol. 6, nº 3, out-dez 2013, p. 549-580.

KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro**: seus dilemas e paradoxos. Tradução de Otto Miller. 3ª ed. rev. Rio de Janeiro [s.n], 2019.

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. Tradução de Paulo Neves. 1ª edição. São Paulo, Ubu Editora, 2017.

MENDES, Regina Lucia Teixeira. **Do Princípio do Livre Convencimento Motivado: Legislação, Doutrina e Interpretação de Juízes Brasileiros**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

NADER, Laura. Para cima, Antropólogos: perspectivas ganhas em estudar os de cima. Tradução de Mirian Alves e Wellington Santos. **Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia**, n. 49, 11 ago. 2020.

NUÑEZ, Izabel Saenger. A informalidade como forma: os acordos no fazer judicial do Tribunal do Júri. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 10, n. 1, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/14616>. Acesso em: 3 maio. 2021.

NUÑEZ, Izabel Saenger. **Aqui nós somos uma família: brigas e acordos no Tribunal do Júri**. Rio de Janeiro: Autografia, 2021.

POLICARPO, Frederico. Velhos usuários e jovens traficantes? Um estudo de caso sobre a atualização da nova Lei de Drogas na cidade do Rio de Janeiro. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Vol. 6, nº 1, jan-mar 2013, p. 11-37.

POLICARPO, Frederico. **O consumo de drogas e seus controles: uma perspectiva comparada entre as cidades do Rio de Janeiro, Brasil, e de San Francisco, EUA**. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2016.

POLICARPO, Frederico. **Os usuários de drogas na justiça: uma etnografia do Programa de Justiça Terapêutica da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: A Suprema Corte da Bahia e seus juízes**. Perspectiva: São Paulo, 1979.